**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2025**
D a t a : 14 de abril de 2025.
Súmula: DECRETA Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no dia 02 (dois) de maio de 2025 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 150-A, do Regimento Interno, **DECRETA** o seguinte

**Art. 1°** Fixa Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra no dia 02 (dois) de maio de 2025, dispensando os servidores do ponto biométrico, sem necessidade de posterior reposição e sem desconto na remuneração.

**Art. 2°** Nesse período, fica criado o regime de sobreaviso, com supervisão da Direção Administrativa, devendo os servidores comparecerem no âmbito da Câmara se convocados por qualquer meio idôneo.

**Art. 3°** Em razão do ponto facultativo, os atos administrativos serão, prioritariamente, praticados por meio eletrônico e remoto, salvo se houver impossibilidade ou prejuízo ao serviço.

**Art. 4°** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 (quatorze) de abril de 2025.

Tereza Camilo dos Santos.
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente – Gestão 2025/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico AMP em 16/04/2025, edição nº 3258, pg. 187, Ano XIV

**Art. 4º** O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora constituída por esse decreto.
**Parágrafo Único:** O regimento interno da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.
**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dará publicidade aos resultados da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 6º** As despesas com a organização e a realização da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 7º** Fica nomeada a Comissão Temporária Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa composta pelos seguintes membros:
I – Josiane Lourença – Secretaria Municipal de Assistência Social.
II – Olinda Ferreira das Chagas - Presidente da Associação da Melhor Idade.
III – Angela Fabiane Cagnini – Secretaria de Assistência Social - Secretária Executiva CMDPI.
IV – Vilma Rangel – Conselheira CMDI – Grupo Recordando o Passado.
V –Jaqueline Souza dos Santos - Centro de Referência de Assistência Social.
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito municipal de Goioxim-PR em 15 de abril de 2025.

Registre-se e Publique-se.

***EDER DOS SANTOS***
Prefeito Municipal de Goioxim

**Publicado por:**
Fagner Rodrigo Ananias
**Código Identificador:**82BBF101

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

### CAMARA MUNICIPAL
### DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2025

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02 /2025**
**D a t a : 14 de abril de 2025.**

Súmula: DECRETA Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no dia 02 (dois) de maio de 2025 e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 150-A, do Regimento Interno, **DECRETA** o seguinte

**Art. 1°** Fixa Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra no dia 02 (dois) de maio de 2025, dispensando os servidores do ponto biométrico, sem necessidade de posterior reposição e sem desconto na remuneração.

**Art. 2°** Nesse período, fica criado o regime de sobreaviso, com supervisão da Direção Administrativa, devendo os servidores comparecerem no âmbito da Câmara se convocados por qualquer meio idôneo.

**Art. 3°** Em razão do ponto facultativo, os atos administrativos serão, prioritariamente, praticados por meio eletrônico e remoto, salvo se houver impossibilidade ou prejuízo ao serviço.

**Art. 4°** O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 14 (quatorze) de abril de 2025.

***TEREZA CAMILO DOS SANTOS***
Presidente – Gestão 2025/2026

**Publicado por:**
Andreia Rejane Zavadzki Brunhara
**Código Identificador:**F68D23E4

### CAMARA MUNICIPAL
### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 18/2025

Ementa: Regulamenta a celebração de contratos consignados entre Agentes Públicos do Poder Legislativo Municipal, Instituições Financeiras e Entidades Representativas do Funcionalismo Público Municipal.

O Controlador Interno, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere. EMITE nos termos da Lei Municipal N° 2.120, de 23/12/2019, a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA e ENCAMINHA à Presidência conforme Portaria N° 75/2015.
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1° Regulamenta a celebração de convênios com instituições financeiras e entidades representativas do funcionalismo público para a concessão de empréstimos e fornecimento de produtos e serviços a Agentes Públicos ativos do Poder Legislativo Municipal de Guaíra/PR.
§1° Aos servidores ocupantes de cargos em comissão, fica limitado o número de parcelas consignadas com Instituições Financeiras ao prazo restante do mandato do Presidente do Poder Legislativo.
§2° Não se aplica a vedação temporal do parágrafo anterior aos servidores efetivos que estejam ocupando cargos em comissão ou que estejam exercendo funções gratificadas.
§3° Aos Vereadores e Presidente da Câmara, ficam limitadas o número de parcelas consignadas com Instituições Financeiras ao prazo restante do mandato para qual foram eleitos.
Art. 2° O Poder Legislativo Municipal fica obrigado a descontar em folha de pagamento de seus funcionários e servidores, desde que expressamente autorizados por eles, os valores devidos aos consignatários, com base nos convênios firmados com essas entidades, respeitados os limites fixados em lei.
Art. 3º O convênio é o instrumento jurídico legítimo para a formalização da operação de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que haja entre os convenentes interesses comuns e convergentes e nenhum dos partícipes receba qualquer prestação pecuniária pela execução do serviço, salvo a indispensável à cobertura dos custos para operacionalização do acordo, caso existentes.
Art. 4º O Poder Legislativo não integra a relação de consumo originada entre o tomador de empréstimo e o consignatário, por conseguinte, não é responsável pela dívida, inadimplência ou pendência do servidor, limitando-se sua responsabilidade ao desconto, à retenção, ao repasse dos valores contratados pelos agentes públicos e pelas disposições previstas no art. 11 desta Instrução Normativa.
Art. 5º Cessado o vínculo com o servidor na pendência de qualquer desconto, o Poder Legislativo Municipal não terá nenhuma obrigação para com o servidor e a instituição financeira, no que se refere ao contrato de empréstimo de natureza estritamente particular celebrado entre as partes.
Art. 6° As autorizações dos agentes públicos para descontos em folha (ANEXO I) serão confeccionadas individualmente para cada instituição que tenha firmado convênio com a Câmara e arquivadas na pasta de documentos pessoais do respectivo agente.
§1° Os descontos referentes à Associação dos Servidores Municipais de Guaíra serão autorizados utilizando os formulários do ANEXO II.
§2° Nenhuma parcela será consignada sem que haja Termo de Convênio vigente firmado e autorização do funcionário.

DOS PRAZOS E LIMITES